HABEAS CORPUS Nº 454.532 - SP (2018/0142858-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	LUCIANO SIQUEIRA BUENO
ADVOGADO	:	LUCIANO SIQUEIRA BUENO - SP131620
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	PEDRO ANTONIO ZANETTI TELES DE SOUZA (PRESO)

DECISÃO

PEDRO ANTONIO ZANETTI TELES DE SOUZA, paciente neste habeas corpus, sustenta a ocorrência de coação ilegal em virtude de acórdão prolatado pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no HC n. 2229662-98.2017.8.26.0000.

Alega a defesa "injustificada inércia do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" na apreciação do recurso da defesa "contendo pedido PRELIMINAR de cunho antecipatório" (fl. 2). Aduz que foi, inclusive, retirada "a tarja prioritária própria das persecuções tocantes a réus presos, propiciando, com tal proceder, **incontendível excesso de prazo no encarceramento do Paciente**" (fl. 2, grifei).

Afirma que o Colegiado sequer analisou a preliminar recursal, "o que resulta em **constrangimento na segregação do Paciente**, na medida em que os requisitos objetivos e subjetivos à correção do regime prisional são presentes" (fl. 11).

Requer, ao final, **o direito de apelar em liberdade**, já que a sentença deixou de justificar "adequada e fundamentadamente a imposição do regime mais severo, mesmo desafiando comando processual de observância obrigatória" (fl. 23).

Decido.

Verifico, em consulta ao site do Tribunal *a quo* (www.tjsp.jus.br), que **o paciente cumpre provisoriamente pena em regime aberto, desde 22/11/2018, sob o benefício da prisão albergue domiciliar**, o que evidencia a **prejudicialidade do pleito aqui formulado** – concessão de liberdade provisória.

À vista do exposto, **julgo prejudicado o habeas corpus**,

pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**